



**PORTARIA 04/2018
DE 09 DE MAIO DE 2018**

Cria o Comitê de Ética e Integridade da CBG e Regulamenta o art. 5º, II do Código de Ética. Fixa Padrões de Conduta e de Combate ao Assédio Moral, Sexual e Abusos.

A Presidente da Confederação Brasileira de Ginástica - CBG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º. II e 62 e seguintes do Código de Ética da CBG, e inspirado nas normas adaptadas dos Apêndices do “Report to USA Gymnastics on Proposed Policy and Procedural Changes for the Protection of Young Athletes”, da USA Gymnastics.¹

RESOLVE,

I - Nomear o Comitê de Ética e Integridade da CBG para aplicação do seu Código de Ética, e o desenvolvimento de atividades educacionais, preventivas e repressivas relacionadas a temática de combate ao assédio, abuso, doping, manipulação de resultados, racismo e infrações em geral, em colaboração com o Ministério Público do Trabalho, ABCD, Ministério do Esporte e outras organizações de interesse público, na forma que segue:



Presidente: FERNANDO SILVA JR.

Membros:

JAQUELINE PIRES GONÇALVES

MÁRCIA REGINA AVERSANI LOURENÇO

MOSIAH BRENTANO RODRIGUES

PAULO MARCOS SCHMITT

II - Regulamentar o art. 5º, II parte final, do Código de Ética da CBG, *verbis*: "O assédio moral e/ou sexual, o abuso de poder, a intimidação, a falta de respeito ou qualquer outro tipo de agressão física ou verbal são inaceitáveis e não serão permitidas nem tolerados no ambiente de trabalho e atuação da Confederação Brasileira de Ginástica.", a saber:

I. JURISDICIONADOS

1.1. São considerados Membros (ou Indivíduos) jurisdicionados nessa regulamentação, nos termos do art. 1º. do Código de Ética da CBG os membros de comissões técnicas e atletas de seleções nacionais, árbitros, dirigentes, funcionários de quaisquer níveis hierárquicos e estagiários que estejam sob a jurisdição da Confederação Brasileira de Ginástica, bem como às pessoas naturais e jurídicas que com ela direta ou indiretamente contratem e/ou se relacionem.

¹ https://usagym.org/PDFs/About%20USA%20Gymnastics/ddreport_062617.pdf



II. PADRÕES DE COMPORTAMENTO

2.1. A CBG adotará “padrões de comportamento” para seus membros, equipe e voluntários que estejam trabalhando diretamente com menores visando um ambiente seguro de ginástica e para prevenir situações abusivas, e através de treinamento de equipe e voluntários para implementar tais padrões.

2.2. A CBG implementará um processo de contratação minucioso, por exemplo, mediante verificação de referência e procedência criminal.

2.3. A CBG incentivará pais para se tornarem ativos e participantes o mais razoavelmente possível nas atividades de ginástica de seus filhos e implementará procedimentos para diminuir a probabilidade que uma situação abusiva possa desenvolver.

III. RECOMENDAÇÕES

3.1. São as seguintes condutas recomendadas no ambiente da Ginástica, restando o seu descumprimento considerado ato comportamental omissivo ou comissivo que poderá contribuir e ser determinante para o cometimento de crimes e infrações de Assédio Moral, Sexual ou Abusos:

(a) Evitar Estar Sozinho com um Menor. Ginástica é um esporte por si próprio que leva à situações um-a-um entre treinador e ginasta. Evite estar sozinho com uma criança ou um grupo de crianças em um lugar isolado (ex. vestiário, banheiro, escritório, veículo ou residência), e evitar estar sozinho com uma criança ou qualquer grupo de crianças em qualquer lugar que seja inapropriado para relação treinador-atleta. Quando uma situação um-a-um é necessária, tais aulas ou conversas particulares, conduza a atividade dentro da visão de outro adulto.



(b) Contato Físico. Ginástica é um esporte que cria oportunidades para contato entre um treinador e um ginasta. Contato físico é aceitável quando é razoavelmente com a intenção de treinar, ensinar ou demonstrar uma técnica de ginástica ou para prevenir ou diminuir (ex. sangramento, pegar). Entretanto, cuidado deve ser tomado para garantir que tal contato não é invasivo a áreas sensíveis do corpo.

(c) Monitoramento de pais. Pais são encorajados para ser razoavelmente o mais ativo possível em monitorar a atividade/ evento.

IV. CONDUTA CRIMINOSA – VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a contratação de profissionais, colaboradores em geral, e em qualquer área de atuação da CBG e suas seleções, que estejam enquadrados nas seguintes hipóteses:

(a) Tenha sido inscrito em qualquer lista ou registro de agressores sexuais em âmbitos Federal, Estadual ou Municipal.

(b) Tenha sido declarado como um agressor sexual em qualquer grau de jurisdição.

(c) Tenha sido condenado ou que tenha sido responsabilizado por uma acusação criminal ou um indiciamento direta ou indiretamente envolvendo ou relacionada a uma má conduta sexual, de abuso infantil ou uma conduta que é uma violação da lei ou regulação especialmente designada para proteger menores.

4.2. Verificação de Procedência Criminal de Membros Individuais.

Como condição de ser concedido o privilégio de filiação, vinculação ou participação em atividades da CBG indivíduos devem submeter-se à uma verificação de procedência criminal com o qual seja consistente com certidões de antecedentes criminais. A CBG irá continuamente monitorar e revisar os



indivíduos que estão sujeitos à procura de procedência criminais, com o objetivo primordial de proteger atletas e outros participantes com medidas proativas enquanto em conformidade às normas legais e boas práticas da modalidade.

V. MÁ CONDUTA SEXUAL

5.1. Os membros da CBG devem promover um ambiente seguro para participantes, treinadores, oficiais, voluntários e staff em todas as disciplinas ginásticas, as quais incluem um ambiente livre de más condutas sexuais. É inconsistente com essa obrigação qualquer membro que:

- (a) Solicite ou se envolva em relações sexuais com qualquer menor.
- (b) Se envolva em qualquer comportamento que utilize a influência da posição de um profissional como treinador, árbitro, oficial ou administrador para encorajar relações sexuais com um atleta ou participante.
- (c) Se envolva em atos de assédio sexual ao fazer avanços indesejados, pedidos para favores sexuais ou outras condutas verbais ou físicas de natureza sexual cuja conduta cria um ambiente intimidante, hostil ou ofensivo.

5.2. Relações Sexuais

Profissionais ou membros da CBG deverão proteger a integridade do esporte e os interesses dos atletas que eles servem evitando relações sexuais com os atletas, com exceção nos casos em que a capacidade e qualidade do consentimento do atleta para entrar nesse relacionamento seja incontestável.

VI. ABUSO FÍSICO

6.1. É vedado o abuso físico, que consiste, mas não se limita, a:



- (a) Qualquer contato físico com um participante que cause intencionalmente ou tenha a condição de causar ao participante lesão corporal ou lesão pessoal, incluindo sem limitação golpear, bater, chutar, morder, chacoalhar, empurrar, forçar um atleta a treinar ou competir quando seriamente lesionado ou ordenar exercício excessivo como forma de punição;
- (b) Qualquer contato físico com um participante que intencionalmente cria ou é provável criar uma ameaça de lesão corporal ou lesão pessoal;
- (c) Dar álcool ou drogas inapropriadas a um participante; ou
- (d) Qualquer violação de lei aplicável envolvendo contato físico, ou que é especificamente designado para proteger menores.

6.2. Contato físico que é razoavelmente destinado à treinar, ensinar ou demonstrar uma técnica da ginástica ou prevenir ou diminuir lesão (sangramento, pegar) não constitui abuso físico. Contato físico não intencional, particularmente contato que surge de um erro ou erro de cálculo na parte do ginasta, participante ou treinador, não constitui abuso físico.

VII . ABUSO SEXUAL

7.1. É vedado o abuso sexual que consiste, mas não se limita a:

- (a) Estupro, incesto, acariciar, exibicionismo ou exploração sexual;
- (b) Qualquer forma de contato sexual ou toque inapropriado, contato físico indesejado, avanços importunos ou pedidos de favores sexuais;
- (c) Qualquer forma de gestos injustificados ou obscenos, comentários obscenos ou exposição indecente;
- (d) Abuso sexual de menores inclui, sem limitação:
 - Tocar um participante menos com o propósito de causa de excitação sexual ou gratificação de uma das pessoas; ou



- Um participante menor tocando qualquer pessoa, se o toque ocorrer sob o pedido de ou com o consentimento de tal outra pessoa, para excitação sexual ou gratificação de outra pessoa;
- (e) Abuso sexual também inclui má conduta descrita no Código de Ética, incluindo, mas não limitado à:
- Solicitar ou se envolver em relações sexuais com menores;
 - Se envolver em qualquer comportamento que utilize a influencia de uma posição de membro como treinador, árbitro, oficial ou administrador para encorajar relações sexuais com um atleta ou participante; ou
 - Se envolver em assédio sexual através de avanços indesejados, pedidos para favores sexuais ou outra conduta verbal ou física de uma natureza sexual onde qualquer conduta criar um ambiente de intimidação, hostilidade ou ofensa; ou
- (f) Qualquer violação de lei aplicável direta ou indiretamente envolvendo ou relacionada à má conduta sexual ou abuso infantil, ou que é especificamente designado para proteger menores.

7.2. Nem o consentimento de participante para o abuso sexual ou contato, erro como para a idade do participante, nem o fato de que o abuso sexual ou contato não ocorreu ou em conjunção com uma função da ginástica é uma defesa para uma reclamação de abuso sexual.

VIII. PENALIDADES

8.1. As violações do presente regulamento de combate ao assédio sexual, moral ou abusos, devem ser processadas e julgadas pelo Comitê de Ética e Integridade da CBG, ou na sua falta ou impedimento, pelo STJD da Ginástica, sem prejuízo da competência concorrente do referido órgão julgante, e nos termos do art. 41



do Código de Ética da CBG serão passíveis de punição com a aplicação de uma ou várias das seguintes sanções / penalidades de suspensão, proibição de acesso a locais de competição, proibição de tomar parte em qualquer atividade relacionada à ginástica e demissão, cominadas cumulativamente com penas pecuniárias e ou medidas de interesse social.

8.2. Serão aplicadas também, de forma subsidiária, as sanções eventualmente estipuladas em outros instrumentos normativos da Confederação Brasileira de Ginástica, e nos Códigos de Ética e Disciplina da FIG.

8.3. O Comitê de Ética e Integridade, ou STJD da Ginástica, sempre que entenderem cabível, poderão também recomendar aos órgãos diretivos da Confederação Brasileira de Ginástica que notifiquem os órgãos de fiscalização profissional, as autoridades policiais e judiciais competentes a respeito dos casos previamente tratados sob o aspecto ético e disciplinar.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 09 de maio de 2018.

MARIA LUCIENE CACHO RESENDE

Presidente da CBG